



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.098/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade e instalação de banheiros e bebedouros em estabelecimentos bancários e comerciais no Município de Juazeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as instituições financeiras (bancos) e as lojas comerciais a instalarem bebedouros e sanitários destinados aos usuários dos seus serviços clientes ou não.

Art. 2º. Os bebedouros de instalação hidráulica própria e com água potável ou oferecida na forma de galão deverão ter colocado ao seu lado depositário de copos descartáveis para uso.

Parágrafo único. Os bebedouros serão dispostos em local de fácil acesso, devidamente identificados e sinalizados.

Art. 3º. Os sanitários deverão atender aos preceitos mínimos de higiene e possuir a adaptação necessária a fim de atender às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários e as lojas comerciais terão prazo de 90 dias para adequar as suas instalações conforme o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Ao Poder Executivo Municipal caberá a responsabilidade de fiscalizar o seu cumprimento, bem como fixar e aplicar as penalidades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2010.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município